CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2005

Ementa

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/01/2005		

Status de Vigência

Revogada

Observações

Projeto: - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
18/01/2005	Lei Complementar nº 3/2005	Norma correlata
18/01/2005	Lei Complementar nº 3/2005	Alterada pela
19/12/2005	Lei Complementar nº 4/2005	Norma correlata
01/11/2007	Lei Ordinária nº 5225/2007	Norma correlata
05/01/2009	Lei Complementar nº 6/2009	Alterada pela
02/01/2017	Lei Complementar nº 33/2017	Alterada pela
20/12/2018	Lei Complementar nº 46/2018	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 002/05
P.L. Nº 001/05 PROC. 001/05
Publ.: 07/01/05

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2005

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura, Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências"

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º A nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba compõe-se dos seguintes órgãos municipais:

I – Gabinete do Prefeito – GP;
II – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAR;
III– Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES;
IV – Secretaria Municipal da Cultura – SECULT;
V – Secretaria Municipal do Desenvolvimento – SED;
VI – Secretaria Municipal da Educação – SEME;
VII – Secretaria Municipal de Engenharia – SENG;
VIII – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SESLA;
IX – Secretaria Municipal da Fazenda – SEF;
X – Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
XI – Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB;
XII – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SENEJ;
XIII – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Vias Públicas – SEMOP;
XIV – Secretaria Municipal do Orçamento e Gestão – SOGES;
XV – Secretaria Municipal da Saúde – SESAU;
XVI – Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania – SEDEC;
XVII – Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e do Meio Ambiente – SEMURB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2.º Ficam extintos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, os cargos de "Secretário Municipal" e de " Administrador Regional".

Art. 3.º Ficam criados os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

I – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
II – Secretário Municipal de Assistência e do Bem Estar Social;
III – Secretário Municipal da Cultura;
IV – Secretário Municipal do Desenvolvimento;
V – Secretário Municipal da Educação;
VI – Secretário Municipal de Engenharia;
VII – Secretário Municipal do Esporte e Lazer;
VIII – Secretário Municipal da Fazenda;
IX – Secretário Municipal de Governo;
X – Secretário Municipal da Habitação;
XI – Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;
XII – Secretário Municipal de Obras Públicas e Vias Públicas;
XIII – Secretário Municipal do Orçamento e Gestão;
XIV – Secretário Municipal da Saúde;
XV – Secretário Municipal de Defesa e Cidadania;
XVI – Secretário Municipal dos Serviços Urbanos e do Meio Ambiente;
XVII – Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional;
XVIII – Chefe da Secretaria Geral do Município;
XIX – Controlador Geral do Município;
XX – Corregedor Municipal.

§ 1º - O padrão de vencimento dos cargos criados por este artigo corresponde à referência C-J constante do Anexo III - Tabela III da Lei Municipal n.º 4.309, de 02 de abril de 2003.

§ 2º - São considerados Secretários Municipais para todos os fins e prerrogativas legais, os titulares das Secretarias Municipais, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional, o Chefe da Secretaria Geral do Município, o Controlador Geral do Município e o Corregedor Municipal.

Art. 4.º - Fica extinto do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, o cargo de Corregedor Ouvidor da Guarda Municipal.

Art. 5.º - Ficam criados 16 (dezesseis) cargos isolados de Secretário-Adjunto, de provimento em comissão, no quadro de pessoal da

Prefeitura, sendo que o vencimento corresponderá à referência C-I constante do Anexo III - Tabela III da Lei Municipal n.º 4.309, de 02 de abril de 2003.

Art. 6.º - O Gabinete do Prefeito compreende:
I – A Chefia de Gabinete do Prefeito;
II – A Chefia de Gabinete de Coordenação Institucional;
III – A Chefia da Secretaria Geral do Município;
IV – A Chefia de Imprensa e Comunicação Social;
V – A Controladoria Geral do Município;
VI – Corregedoria Municipal;
VII –O Fundo Social de Solidariedade;
VIII - A Junta do Serviço Militar.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende:
I – Departamento de Pessoal;
II – Departamento Municipal de Licitações;
III – Departamento de Controle Patrimonial;
IV – Departamento de Serviços Administrativos;
V – Departamento de Protocolo e Arquivo;
VI – Departamento de Informática;
VII – Departamento de Recursos Humanos.

§ 1.º - Caberá exclusivamente ao Departamento Municipal de Licitações a contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública Direta e das Autarquias e Fundações do Município.

§ 2.º - A não observância do § 1.º deste artigo, implica em nulidade do ato administrativo da contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, acarretando ao Administrador da Autarquia ou Fundação, o ressarcimento ao Erário Municipal dos valores referentes ao ato administrativo inquinado de nulidade.

Art. 8.º - A Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social compreende:
I – Departamento de Promoção Social;
II – Departamento da Criança e do Adolescente; e
III – Departamento do Idoso.

Art. 9.º - A Secretaria Municipal da Cultura compreende:
I – Departamento Administrativo;
II – Departamento de Difusão, Formação e Gerenciamento Cultural; e
III – Departamento de Produções Artísticas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 10 - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento compreende:

I – Departamento de Assuntos Industriais, Comerciais, Científicos e Tecnológicos;
II – Departamento de Assuntos Turísticos; e
III – Departamento de Assuntos Agropecuários.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Educação compreende:

I – Departamento de Planejamento e Administração;
II – Departamento de Educação Infantil;
III – Departamento de Ensino Fundamental e Ensino Médio;
IV – Departamento de Alimentação Escolar; e
V – Departamento de Projetos Educacionais.
VI – Departamento de Guarda Patrimonial Escolar.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Engenharia compreende:

I – Departamento de Projetos;
II – Departamento de Cartografia e Topografia;
III – Departamento de Posturas Municipais; e
IV – Cadastro Imobiliário.

Art. 13 - A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer compreende:

I – Departamento de Serviços Administrativos;
II – Departamento de Esportes;
III – Departamento de Lazer; e
IV – Departamento de Manutenção.

Art. 14 – A Secretaria Municipal da Fazenda compreende:
I – Departamento Técnico e Financeiro.
II – Departamento de Rendas Mobiliárias; e
III – Departamento de Rendas Imobiliárias.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Governo compreende:
I - A Chefia de Governo.

Art. 16 – A Secretaria Municipal da Habitação compreende:

I – Departamento de Habitação; e
II – Departamento de Serviços Administrativos.

Art. 17 – A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos compreende:

I – Procuradoria Geral;
II – Departamento de Serviços Administrativos; e

III– Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único - O § 1.º do art. 30 da Lei Municipal n.º 4.309 de 02 de abril de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1. º - A Procuradoria Geral compreende:
I – Divisão de Contencioso Judicial;
II – Divisão de Contencioso Administrativo;
III – Divisão de Contencioso Fiscal; e
IV – Divisão de Dívida Ativa."

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Vias Públicas compreende:
I – Departamento de Obras Públicas; e
II – Departamento de Vias Públicas.

Art. 19 – A Secretaria Municipal do Orçamento e Gestão compreende:
I – Departamento de Estatística e Informação;
II – Departamento de Planejamento Orçamentário;
III – Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário; e
IV – Departamento de Orçamento e Contabilidade.

Art. 20 – A Secretaria Municipal da Saúde compreende:
I – Departamento Administrativo;
II – Departamento de Vigilância Sanitária;
III – Departamento de Vigilância Epidemiológica;
IV – Departamento de Assistência Odontológica;
V – Departamento de Reabilitação Física e Mental;
VI – Departamento de Assistência Médica;
VII – Departamento de Enfermagem.
VIII – Departamento de Transportes e Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania compreende:
I – Departamento Administrativo;
II – Guarda Municipal;
III – Departamento de Trânsito;
IV – Departamento de Defesa Civil.

Art. 22 – A Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e do Meio Ambiente compreende:
I – Departamento de Limpeza Pública;
II – Departamento de Transportes Internos; e
III – Departamento de Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 23 – Fica criado o cargo isolado de Coordenador de Serviço de Saúde, de provimento em comissão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sendo seu vencimento correspondente à referência C-G constante do Anexo III - Tabela III da Lei Municipal n.º 4.309, de 02 de abril de 2003.

Art. 24 – Ficam redenominados na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, 06 (seis) cargos de *Assessor Técnico* para o cargo de: Chefe de Gabinete do Superintendente; Assessor de Gabinete do Superintendente; Assessor Jurídico; Assessor de Imprensa; Assessor de Informática e Coordenador de Serviços Gerais; sendo que o vencimento dos cargos redenominados por este artigo é o corresponde à referência C-G constante do Anexo III - Tabela III da Lei Municipal n.º 4.309, de 02 de abril de 2003.

Art. 25 – Fica redenominado na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, o cargo de "*Coordenador de Contabilidade*" para o cargo de Superintendente-Adjunto, sendo seu vencimento corresponde à referência C-I constante do Anexo III - Tabela III da Lei Municipal n.º 4.309, de 02 de abril de 2003.

Art. 26 – Nos termos do Anexo III - Tabela III da Lei Municipal n.º 4.309, de 02 de abril de 2003 e dos artigos 24 e 25 desta lei, os cargos isolados, de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, passam a ser os do quadro abaixo:

VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA
01	Superintendente	C-J
01	Superintendente-Adjunto	C-I
01	Diretor do Colégio	C-H
01	Chefe do Gabinete do Superintendente	C-G
01	Assessor de Direção	C-G
01	Diretor do Departamento de Pessoal	C-G
01	Assessor do Gabinete do Superintendente	C-G
01	Assessor Jurídico	C-G
01	Assessor de Imprensa	C-G
01	Assessor de Informática	C-G
01	Coordenador de Serviços Gerais	C-G
05	Assessor Técnico	C-G
01	Assistente de Serviços Gerais	C-F
01	Supervisor de Monitoria	C-C

Art. 27 – Fica criado no Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, o cargo de Superintendente-Adjunto do SAAE, sendo seu vencimento corresponde à referência C-I constante do Anexo III - Tabela III da Lei Municipal n.º 4.309, de 02 de abril de 2003.

Art. 28 – Para fim de dar cumprimento ao disposto nos arts. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, todas as nomeações, admissões, acréscimos pecuniários, bem como exonerações e demissões de servidores públicos para o exercício de cargos, empregos e funções públicas das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, deverão ser precedidas de anuência prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – A não observância deste artigo, independentemente da eventual responsabilidade civil e criminal decorrentes, implica em nulidade do ato administrativo de nomeação, admissão, exoneração ou demissão, acarretando ao responsável pelo ato e respectivos dirigentes das Autarquias ou Fundações, o ressarcimento ao Erário Municipal dos valores referentes ao ato administrativo inquinado de nulidade.

Art. 29 – Face ao disposto no artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação alterada pelo artigo 21 da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, e no artigo 19, inciso III da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ficam as Autarquias e Fundações obrigadas, trimestralmente, ao envio de demonstrativos referentes às despesas com pessoal de suas respectivas entidades ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

Art. 31. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental das Secretarias, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos correspondentes, podendo criar ou extinguir Departamentos, Coordenadorias, Assessorias, Divisão e Setores junto a Administração Direta, Autarquias e Fundações, procedendo aos remanejamentos funcionais decorrentes.

Art. 32. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2005 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 33 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.005.

Art. 34 – Fica revogado o art. 3.º da Lei Municipal n.º 2.475, de 30 de janeiro de 1989 e o art. 4º da Lei nº 4.038, de 05 de julho de 2001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de janeiro de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL